



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO - CONTRATO Nº 13/2024**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.

**DATA** – 20 DE JANEIRO DE 2025

**EMPRESA** – DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA  
– CNPJ: 30.016.264/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 26/03/2025 11:31:25  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 78e30a7bd4e4383-a008-cae409da54e0



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Do: Gabinete da Presidência  
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 13/2024 da empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA – CNPJ: 30.016.264/0001-02, contratada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.**

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA – CNPJ: 30.016.264/0001-02, foi contratada através do Contrato nº.13/2024, decorrente a Dispensa de Licitação nº 10/2024 tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.**

O Contrato nº 13/2024, foi assinado em 20 de maio de 2024, no valor Global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)

O 1º Termo Aditivo foi assinado em 20 de janeiro de 2025 no valor Global de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

O prazo de vigência está previsto de se encerrar em 20 de setembro de 2025.

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA**, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 20 de janeiro de 2025 a 20 de setembro de 2025, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando com a lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

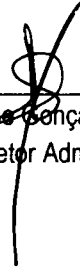
Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Denise Gonçalves Romão  
Diretor Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

Alagoinhas - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Comunicado

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

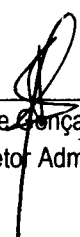
Sr. RODRIGO BARBOSA DA SILVA

Representante da Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA**, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 13/2024, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 20 de janeiro de 2025 a 20 de setembro de 2025, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Denise Gonçalves Romão  
Diretor Administrativo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**  
**CNPJ: 30.016.264/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:23:33 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **B438.0689.87C7.D36E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250356145

RAZÃO SOCIAL	
<b>DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTOI</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>175.564.960</b>	<b>30.016.264/0001-02</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
SANTO ANTONIO DE JESUS  
BA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 26/03/2025 11:31:25  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 7e8e30a7-7bd4e-4383-a008-cae409da54e0

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 610/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA		<b>CPF/C.N.P.J</b> 30.016.264/0001-02	<b>C.G.A da Empresa</b> 1590000838
<b>Endereço:</b> RUA NOVA BRASILIA 162			
<b>Bairro:</b> SÃO BENEDITO	<b>CEP:</b> 44441534	<b>Município:</b> SANTO ANTONIO DE JESUS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://contribuintes.prefeiturasaj.ba.gov.br>.  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
17/01/2025

Código de Controle da Certidão:

163016.610.20250117.S154.4873702

Certidão Válida até:17/04/2025





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.016.264/0001-02  
**Razão Social:** DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONL DE SIST LTDA  
**Endereço:** R NOVA BRASÍLIA 162 / SAO BENEDITO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44441-534

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010804595572173350

Informação obtida em 17/01/2025 09:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ABRIL SUPLENTE  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.016.264/0001-02  
Certidão n°: 3140062/2025  
Expedição: 17/01/2025, às 09:24:22  
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.016.264/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**CONTRATO Nº.13/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA. LEI Nº 14.133/21.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, Juracy Magalhães , Estado Bahia nº S/N, Centro, Alagoinhas, Estado Bahia, por seu Presidente Jose Cleto dos Santos Filho inscrito no CPF nº 950.238.105-00 e RG nº 876369301 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.016.264/0001-02, com sede à Rua Nova Brasília, nº 162 - CEP 44.441-534, São Benedito, Santo Antonio de Jesus - BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. RODRIGO BARBOSA DA SILVA portador da Cédula de Identidade nº 1512660698 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 053.874.125-27 aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº 10/2024, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM e MANUTENÇÃO da Câmara Municipal de Alagoinhas - BA, conforme descrição abaixo:

01	Prestação de serviço de criação e desenvolvimento de portais/páginas na internet. <ul style="list-style-type: none"><li>Desenvolvimento e adaptação de conteúdos, do site existente para um novo design e banco de dados.</li><li>Desenvolvimento de novo layout, com objetivo de deixar as informações mais organizadas e transparentes aos visitantes.</li></ul>	Mês	02	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
----	--	-----	----	--------------	--------------





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

02	Hospedagem e Manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, contendo: <ul style="list-style-type: none"><li>Hospedagem e manutenção do Website <a href="https://camaradcalagoinhas.ba.gov.br/">https://camaradcalagoinhas.ba.gov.br/</a></li></ul>	Mês	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>VALOR TOTAL POR ITEM</b>					

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

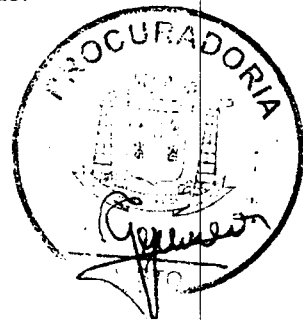
O valor total do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

Parágrafo Único – Os preços contratados são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto – Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de seu enquadramento fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
------------------------------------	--	--	--

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

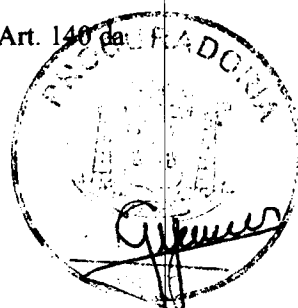
### CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

§1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 22/2024 – Dispensa de Licitação nº 10/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO prestará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a “Autorização de Serviços” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar os serviços.

Os serviços/materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao serviço solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O serviço recusado deverá ser refeito no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Para a execução de serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem prestados, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Alagoinhas- Ba, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas- Ba, 20 de maio de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
CONTRATANTE**

*Deolys Barboza da Silva*

**DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA  
LTDA  
CNPJ: 30.016.264/0001-02  
CONTRATADA**

**DOISR SERVICOS DE  
DESENVOLVIMENTO E  
CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA  
30.016.264/0001-02**

R Nova Brasília, 162 - São benedito - CEP:  
44441534  
Santo Antonio de Jesus - BA

Testemunhas:

1º *Tahma de J. Reis*

NOME:

CPF: 01367230551

2º

NOME: *Edisângela Barbosa Brito*

CPF: 876910245-68





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilmº Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2024, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA**, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Jose Cleto dos Santos Filho.  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**Processo de Administrativo nº:** 04/2025

**Contrato nº:** 13/2024

**Interessados:** Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.

**Assunto:** Primeiro termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 13/2024.

**EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

### PARECER JURÍDICO

#### I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 53, parágrafo quarto, da Lei 14.133, para análise da possibilidade do primeiro termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 13/2024, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, CNPJ Nº 13.341.243/0001-35 e a empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, CNPJ: 30.016.264/0001-02, cujo objeto é a prestação de serviço de desenvolvimento de site, hospedagem e manutenção da Câmara Municipal de Alagoinhas-BA, de acordo com as disposições da dispensa nº 10/2024.

O Contrato nº: 13/2024 foi assinado em 20 de maio de 2024.

Deste modo, o primeiro termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato, cuja vigência será de 20 de janeiro de 2025 a 20 de setembro de 2025, no valor global de no valor Global de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 13/2024, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 14.133/21 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 107 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os contratos administrativos, excepcionados os de serviço público oferecido em regime de monopólio, devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao art. 105 da Lei 14.133/21, sendo necessário que sua duração seja prevista em Edital e que seja observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Todavia, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, autoriza-se a prorrogação contratual desde que preenchidos os seguintes requisitos: 1) sejam os contratos de natureza contínua, sendo estes de serviços ou fornecimentos; 2) previsão em edital; 3) observância da vigência máxima decenal; 4) que seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no art. 107 da Lei 14.133/21, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, para a execução de serviço de desenvolvimento de site, hospedagem e manutenção da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: ‘*item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.*’ (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos à **prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da execução de serviço de desenvolvimento de site, hospedagem





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

e manutenção da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, conclui-se que, o presente caso enquadra-se na hipótese legal art. 107 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter fundamental do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, admite a prorrogação da continuidade do contrato, desde que em consonância com os estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

### III- CONCLUSÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 13/2024, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA, 20 de janeiro 2025.

*Halisson Brito*  
**Halisson Brito**  
Consutor Jurídico

*Geraldo Cruz Moreira Junior*  
**Geraldo Cruz Moreira Junior**  
Procurador da Câmara Municipal de Alagoinhas





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

### DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

**CONTRATO Nº.13/2024**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.

**EMPRESA:** DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato nº 13/2024**, conforme **Processo Administrativo nº 04/2025**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual com início em 20 de janeiro de 2025 a 20 de setembro de 2025.

Alagoinhas - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

**Jose Cleto dos Santos Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**PARECER CONTÁBIL**

Exmº. Sr. **JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2024, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA**, valor global estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Daniela Reis de Souza  
Dir. Financeira e Orçamentária





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

**CONTRATO Nº 13/2024**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA.

**EMPRESA:** DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA

### DECISÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA - CNPJ SOB Nº 30.016.264/0001-02, pelo aditamento amigável do Contrato nº 13/2024, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

**Jose Cleto dos Santos Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DO OUTRO, DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.016.264/0001-02, com sede à Rua Nova Brasília, nº 162 - CEP 44.441-534, São Benedito, Santo Antônio de Jesus - BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. RODRIGO BARBOSA DA SILVA portador da Cédula de Identidade nº 1512660698 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 053.874.125-27 aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 04/2025 e com base na Dispensa de Licitação nº. 10/2024 e do Processo Administrativo nº. 22/2024, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 13/2024, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 13/2024 por **08 (oito) meses, passando a vigorar de 20 de janeiro de 2025 a 20 de setembro de 2025.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. Será emitida Nota de Empenho Global, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 26/03/2025 11:31:25  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc>;seam Código do documento: 7e8e30a7-bd4e-4383-a008-cae409da54e0

27



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Contrato/Aditivo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CONTRATANTE

DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA

CONTRATADA

CNPJ nº: 30.016.264/0001-02

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 058.916.895-96.

NOME:

CPF: 87654024568



# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 - PROCESSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024. PARTES: CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - CNPJ: 13.341.243/0001-35 CONTRATADA: DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA. CNPJ Nº: 30.016.264/0001-02 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 08 (OITO) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - PROJETO ATIVIDADE: 2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 20/01/2025. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20/01/2025 A 20/09/2025. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO. PELA CONTRATADA: RODRIGO BARBOSA DA SILVA.**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 26/03/2025 11:31:25  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e8e30a7-bd4e-4383-a008-cae409da54e0

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Alagoinhas / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

29